37

LEI Nº 7.287/85 de 21 de Novembro de 1985

Altera a redação da Lei nº 6.345 de 27 de Maio de 1985 que instituí o Plano de Reclassificação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, estabelece níveis de vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - A classificação dos cargos e funções, níveis de vencimentos do serviço público municipal, passam a obdecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão em número certo, e com indicação impressa:

I - Do Quadro e Tabela;

II - Da denominação e padrão de vencimento;

III - Das condições especiais de provento.

Art. 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Marabá ficam integrados num único Quadro Geral, constituidos das seguintes Tabelas:

a) - Tabela I - Empregos Permanentes;

b) - Tabela II- Cargos em Comissão;

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 4º - Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Marabá, reger-se-ão por disposições estabelecidas:

I - Consolidação das Leis do Trabalho CLT

II - Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Marabá.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá é constituida de:

I - Emprego Permanente;

II - Cargos de Provimentos em Comissão

Art. 6º - Empregos Permanentes é preenchido por servidores sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante salário, para o exercício regular de determinada atividade pública.

Art. 7º - Os cargos de Provimentos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal; dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o exercício do cargo ou função de confiança, pertencente ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá.

Parágrafo Único - Os cargos em Comissão não constituem , situação permanente sendo seus ocupantes demíssiveis, por livre deliberação do Prefeito, não tendo, nesse caso qualquer direito a indenização.

Art. 8º - Os servidores públicos Municipais, quando designados para exercer Cargos em Comissão deverão comprovar formação de nível superior e perceberão além dos vencimentos fixos uma gratificação de função na Tabela II, da presente Lei.

Art. 9º - O Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Marabá, passa a ser constituida das Tabelas especifiesda no artigo 3º e do Anexo, que passa a fazer integrante desta Lei.

Art. 10 - A contratação de pessoal, dependerá sempre de autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, e será presendida prova de seleção, que realizar-se-á na forma que for estabelecida por decreto.

Parágrafo Único - A contratação de servidores de que trata o "caput" deste artigo, dependerá sempre da existência de dotação orçamentária para atender as despesas consequentes a contratação.

Art. 11 - O candidato a admissão no serviço público municipal na forma prevista no artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Profissional;

II - Ser Portador de Certificado de Reservista ou isenção do serviço Militar;

III -Comprovar quitação com as obrigações decorrente da Legislação Eleitoral;

IV - Ter idade inferior a(quarenta e cinco anos)45.

Art. 12 - Os candidatos a admissão para a função da natureza técnica especializada, não estão sujeitos ao limite de idade prevista no inciso IV, do artigo anterior;

CAPITULO II

DO TREINAMENTO DE SERVIDORES

Art. 13 - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Marabá, o treinamento dos seus servidores.

§ 1º - O treinamento terá sempre caráter objetivo a fim de facilitar a assimilação de tarefa por parte dos servidores.

§ 2º - As chefias de todos os níveis hierarquicos também participarão dos programas e cursos e ou treinamento.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 14 - Em decorrência da aplicação da presente Lei ' nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Marabá sofrerá redução de vencimentos ou salários.

Art. 15 - Cada cargos público terá o respectivo símbolo ou padrão de vencimentos, conforme o que for estabelecido nas Tabelas que fazem parte integrantes desta Lei.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 16 - Os cargos integrados na condição de empregos' permanente ficam classificados com base nas atribuições de fato ' exercícios para ocupantes.

Parágrafo Único - Estando o servidor afastado de exercício dê seu cargo serão considerados como as atribuições de fato, as exercidas pelo substituto se houver, ou que ao títular caberiam se afastando não estivesse.

Art. 17 - Para efeito de enquadramento do sistema de classificação instituido pela presente lei, denominam-se "cargos novos" e "cargos antigos" os que figurassem, respectivamente, na situação atual, de acordo com enquadramento indicado no anexo e que se refere o artigo precedente.

Art. 18 - serão providos nos cargos novos, os ocupantes das funções classificadas como empregos permanentes na situação atual, de acordo como enquadramento indicado no anexo que se refere o artigo precedente.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo se fará em cargo que correspondam, quanto as suas atribuições e responsabilidade, as atividades que vinham efetivamente exercendo anteriormente á publicação desta lei.

§ 2º - O enquadramento previsto neste artigo deverá obedecer as normas estípuladas no art. 14 da presente lei, no que se refere aos dispositivos que proíbe a redução de vencimentos ou salários.

Art. 19 - A investidura em cargo de serviço público do Município de Marabá, dependerá de aprovação prévia em concursos de provas, ou de provas de título, salvo casos indicados na presente lei.

Art. 20 - Prescindirá de concurso, a nomeação para cargos em Comissão para os cargos em Comissão declarados nesta lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - E vedada a acumulação remunerada de cargo e funções de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Marabá exceto.

I - De dois cargos de professores;

II - De um cargi de professores, com outro de nível técnico ou cientifico;

IV - De dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a cumulação somente será permitida, quando houver a correlação de matérias e compatibilidade de horário.

§ 2º - A proibição de acumular, entende- se a cargos funções ou empregos em Autarquias e demais órgão da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas mediante a aplicação dos recursos consignados ou dotações orçamentárias próprias ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 23 - A lotação de cada um dos órgaos da Prefeitura Municipal de Marabá, será aprovada pelo Prefeito, com base no orçamento da Prefeitura e nso programas apresentados pelos dirigentes de cada órgão, obedecidas as normas instituidas nesta lei.

Art. 24 - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Marabá.

CAPITULO VI

DAS PROMOÇÕES

Art. 25 - Aos servidores ocupantes de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Marabá, assiste o direito a acessor.

Art. 25 - Aos seridores ocupantes de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Marabá, assiste o direito a acesso.

Art. 26 - Para os efeitos desta lei, compreende-se por acesso, a elevação do servidora nível superior ao que se encontra sendo por:

I - Progressão, quando ocorrer de uma mesma classe pela sua elevação ao nível imediatamente superior, ou,

II - Ascensão, quando ocorrer de uma classe para outra.

Parágrafo Único - O acesso obedecerá a critérios do merecimento.

Art. 27 - Para avaliação do merecimento, serão considerados, os seguintes indicadores:

I - Assiduidade

II - Pontualidade

III - Disciplina

IV - Capacidade

CAPITULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A remuneração dos servidores municipais nível superior será fixado pelo Prefeito Municipal, devendo guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho por semelhante ao que se contrata.

37

Art. 29 - O salário dos servidores públicos municipais não poderá ser **inferior** ao mínimo vigente do Estado do Pará, salvo quando a Jornada de trabalho do srvidor for menor que a estabelecida pela Legislação Vigente, as profissões com regulamentação diversas.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o reajuste de vencimento nela previsto, vigorar a partir de 1º de novembro de 1985, ficando revogada a Lei Municipal nº 6.345 de 27 de maio de 1985, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985

ONILO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

TABELA I

EMPREGOS PERMANENTES

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
23	Nível Superior	EP.12	1.486.000
02	Professor "A"	EP.12	1.486.000
16	Nível Técnico I	EP.11	1.171.000
56	Nível Técnico II	EP.10	981.600
06	Professor "B"	EP.09	916.175
59	Nível Técnico III	EP.08	801.500
13	Aux.de Matadouro	EP.07	747.500
210	Professor "C"	EP.06	742.000
56	Nível Médio I	EP.05	702.430
350	Professor "D"	EP.04	700.000
102	Nível Médio II	EP.03	648.400
18	Aux.de Biblioteca	EP.02	612.400
466	Nível Auxiliar	EP.01	600.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE NOVEMBRO 1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimentos
01	Chefe de Gabinete	CC.10	800.000
09	Secretários	CC.10	800.000
07	Adm. Regional	CC.09	540.000
01	Otorista de Gabinete	CC.08	500.000
19	Diretor de Divisão	CC.07	400.000
23	Nível Superior	CC.07	400.000
01	Adm. de Fiel de	CC.06	360.000
02	Consultor Geral	CC.05	270.000
15	Supervisor	CC.05	270.000
19	Diretor "A"	CC.04	252.000
01	Diretor "A.I."	CC.03	180.000
01	Diretor de Imprensa	CC.03	180.000
03	Aux.de Inspeção e Fiscal Sanitário	CC.03	180.000
07	Diretor "B"	CC.03	180.000
01	Tesoureiro do D.R.M.	CC.02	144.000
04	Diretor "C"	CC.02	144.000
01	Coordenador Geral	CC.02	144.000
05	Diretor "D"	CC.01	108.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGO	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	SIMBOL
	CONSULTORIA JURÍDICA			CONSULTORIA JURÍDICA	
01	Consultor Geral	CC.10	01	Consultor Geral	CC.0
01	Advogado	EP.12	01	Consutlro Jurídico	CC.0
			01	Nível Superior	EP.1
			01	Nível Técnico II	EP.1
			01	Nível Médio I	EP.0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Secretário de Administração	CC.10	01	Secretário de Administração	CC.1
01	Diretor de Divisão I	CC.08	01	Nível Superior	EP.1
03	Diretor de Divisão II	CC.02	04	Diretor de Divisão	CC.0
05	Assistente Administrativo	EP.10	03	Nível Técnico I	EP.1
10	Auxiliar de Administração I	EP.05	06	Nível Técnico II	EP.1
15	Auxiliar de Administração II	EP.03	10	Nível Médio I	EP;0
03	Auxiliar de Serviços Gerais	EP.03	20	Nível Médio II	EP.0
04	Protocolista	EP.03	40	Nivel Auxiliar	EP.0
03	Contínuos				
12	Serventes				
04	Vigias				

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGO	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	SIMBOL
	GABINETE DO PREFEITO			GABINETE DO PREFEITO	
01	Chefe de Gabinete	CC.10	01	Chefe de Gabinete	CC.1
02	Assessor de Gabinete	EP.03	03	Nivel Técnico II	EP.1
01	Motorista de Gabinete	EP.08	01	Nivel Técnico III	EP.0
01	Arquivista	EP.05	01	Nivel Médio I	EP.0
01	Auxiliar de Administração	EP.03	02	Nivel Médio II	EP.0
01	Recepcionista			Nivel Auxiliar	EP.0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
01	Secretário de Planejamento	CC.10	01	Secretário de Planejamento	CC.1
01	Assessor Técnico	EP.11	02	Nivel Superior	EP.1
01	Assistente Técnico	EP.11	01	Nivel Técnico I	EP.1
01	Assistente Tècnico	EP.10	03	Nivel Tècnico II	EP.1
02	Auxiliar Técnico	EP.08	01	Nicel Técnico III	EP.0
01	Desenhista	EP.10			
	ASSESSORIA DE IMPRENSA			ASSESSORIA DE IMPRENSA	
01	Assessor de Imprensa	CC.07	01	Assessor de Imprensa	CC.
01	Assistente Assessor de Imprensa	EP.07	02	Nivel Técnico III	EP.

ANEXO

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGO	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	SIMBOL
	SECRETARIA DE FINANÇAS			SECRETARIA DE FINANÇAS	
01	Secretário de Finanças	CC.11	01	Secretário de Finanças	CC.
02	Diretor de Divisão I	CC.08	02	Diretor de Divisão	CC.
03	Fiscal Geral	EP.10	03	Nivel Técnico I	EP.
02	Assistente Técnico	EP.10	12	Nivel Técnico II	EP.
04	Auxiliar de Contadoria	EP.09	08	Nivel Técnico III	EP.
02	Auxiliar de Tesouraria	EP.10	01	Nivel Médio I	EP.
06	Fiscais de Tributos	EP.08	05	Nivel Médio II	EP.
01	Arquivista				
01	Auxiliar de Administração I				
05	Auxiliar de Administração II				
01	Contador				
03	Cadastrador				
	SECRETARIA DE VIAÇÃO,OBRAS E URBANISMO			SECRETARIA DE VIAÇÃO,OBRAS E URBANISMO	
01	Secretário de Viação,Obras e Urbanismo	CC.11	01	Secretário de Viação,Obras e Urbanismo	CC
03	Engenheiros	EP.13	03	Nivel Superior	EP
02	Arquitetos	EP.13	05	Diretor de Divisão	CC
06	Diretor de Divisão I	CC.08	04	Nivel Técnico I	EP
05	Auxiliar Técnico	EP.08	03	Nivel Técnico II	EP
03	Assistente Técnico	EP.10	15	Nivel Técnico III	EP
04	Auxiliar de Administração I	EP.05	30	Nivel Médio I	EP

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO	SIMB
	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
02	Auxiliar de Administração II	EP.03	02	Nivel Médio II	EP
03	Administrador de Cemitério	EP.03	90	Nivel Auxiliar	EP
25	Motorista	EP.05			
08	Eletricista	EP.05			
03	Marceneiros	EP.08			
03	Mestre de Obras	EP.08			
04	Operador de Máquinas Pesadas	EP.08			
02	Mecânico	EP.09			
06	Auxiliar de Mecânico	EP.05			
05	Auxiliar de Máquinas Pesadas	EP.05			
08	Serventes	EP.01			
70	Braçal				
02	Desenhista				
07	Fiscal				
03	Operador de Máquinas Pesadas				
01	Lubrificador				
03	Vigia				
01	Laterneiro				

37

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADAS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGO	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	S
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Secretário de Educação e Cultura	CC.10	01	Secretário de Educação e Cultura	C
04	Diretor de Divisão	CC.08	02	Diretor de Divisão	C
02	Professor "A"	EP.13	02	Professor "A"	E
06	Professor "B"	EP.08	06	Professor "B"	E
50	Professor "C"	EP.03	210	Professor "C"	E
00	Professor "D"	EP.02	350	Professor "D"	E
17	Diretor "A"	CC.04	17	Diretor "A"	C
12	Diretor "B"	CC.03	12	Diretor "B"	C
05	Diretor "C"	CC.02	05	Diretor "C"	C
40	Diretor "D"		40	Diretor "D"	C
01	Coordenador Geral		10	Nivel Técnico III	E
02	Auxiliar Técnico		15	Supervisor	C
15	Supervisor		10	Nivel Médio II	E
23	Auxiliar de Secretaria		18	Auxiliar de Biblioteca	E
04	Dactilográfo		260	Nivel Auxiliar	E
18	Auxiliar de Biblioteca				
08	Braçal				
54	Servente				
01	Administrador de Estágio				
02	Auxiliar de Administração I				
01	Auxiliar de Administração II				

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGO	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	SI
	SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO			SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO	
01	Secretário de Desportos e Turismo	CC.10	01	Secretário de Desportos e Turismo	
02	Diretor de Divisão	CC.08	02	Diretor de Divisão	
01	Dactilográfo	EP.02	02	Nivel Técnico II	
01	Auxiliar Técnico	EP.08	02	Nivel Técnico III	
01	Servente	EP.01			
	SECRETARIA DE ABASTECIMENTO AGR.E PECUÁRIA			SECRETARIA DE ABASTECIMENTOS AGR.E PECUÁRIA	
01	Secretário de Abast. Agr. e Pecuária	CC.10	01	Secretário de Abastecimento Agr. e Pecuária	
03	Diretor de Divisão	CC.08	03	Diretor de Divisão	
02	Agrônomo	EP.13	04	Nivel Superior	
03	Auxiliar de Veterinário	EP.13	03	Nivel Técnico I	
05	Auxiliar de Matadouro I	EP.07	03	Nivel Técnico II	
09	Auxiliar de Matadouro II	EP.06	07	Nivel Técnico III	
04	Auxiliar de Matadouro III	EP.05	02	Nivel Médio I	
01	Fiscal de Matadouro	EP.04	04	Nivel Auxiliar	
01	Fiscal de Feiras e Mercados	EP.08	13	Auxiliar de Matadouro	
04	Administrador de Mercado	EP.08			
03	Vigias	EP.05			
02	Braçal	EP.01			
02	Auxiliar Técnico	EP.01			
02	Auxiliar de Veterinário	EP.01			
01	Fiscal Sanitário	EP.08			
01	Zelador				

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

Nº DE CARGO	SITUAÇÃO ATUAL — DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA — DENOMINAÇÃO	SI
	SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
01	Secretário de Saúde e Promoção Social	CC.10	01	Secretário de Saúde e Promoção Social	
04	Médico	EP.13	12	Nivel Superior	
02	Dentista	EP.13	01	Nivel Técnico II	
03	Enfermeiro Curso Superior	EP.12	03	Nivel Técnico III	
03	Assistente Social	EP.12	04	Nivel Médio I	
02	Laboratorista	EP.07	36	Nivel Médio II	
20	Atendente de Enfermagem	EP.02	45	Nivel Auxiliar	
01	Auxiliar de Contadoria	EP.09			
01	Auxiliar de Administração I	EP.05			
04	Auxiliar de Administração II	EP.03			
01	Fiscal Sanitário	EP.07			
02	Auxiliar de Ass. Social	EP.03			
06	Monitor	EP.02			
21	Servente	EP.01			
02	Vigia	EP.01			
11	Zelador	EP.01			

A N E X O

CARGO E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
SECRETARIA DE TERRAS PATRIMONIAIS			SECRETARIA DE TERRAS PATRIMONIAIS	
Secretário de Terras Patrimoniais	CC.10	01	Secretário de Terras Patrimoniais	CC.10
Diretor de Divisão	CC.08	02	Nivel Técnico I	EP.1
Fiscais de Terras Patrimoniais	EP.08	08	Nivel Técnico III	EP.0
Auxiliar de Administração I	EP.05	03	Nivel Médio I	EP.0
Assistente Técnico	EP.10	06	Nivel Técnico II	EP.1
Auxiliar Técnico	EP.08	02	Nivel Médio II	EP.0
Auxiliar de Administração II				
Topógrafo				
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
Administrador de Unidade I	CC.09	07	Administrador Regional	CC.0
Administrador de Unidade II	CC.06	15	Nivel Técnico II	EP.1
Auxiliar Técnico	EP.08	02	Nivel Médio I	EP.0
Fiscais	EP.08	25	Nivel Médio II	EP.0
Braçais		25	Nivel Auxiliar	EP.0
Serventes				
Contínuos				
Auxiliar de Administração II				
Operador de Motor de Luz				
Auxiliar de Serviços Gerais				
Motorista				
Eletricista				
Vigia				

A N E X O

CARGOS E FUNÇÕES ENQUADRADOS NOS TERMOS DESTA LEI

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	SIMBOL
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL			DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
Diretor do D R M	CC.07	01	Nivel Técnico II	EP.1
Tesoureiro	CC.08	02	Nivel Técnico III	EP.(
Auxiliar de Administração I	EP.05	02	Nivel Médio I	EP.(
Mecânico	EP.08	01	Nivel Auxiliar	EI.(
Motorista				
Assistente Técnico				
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
Secretário da J.S.M.	EP.08	01	Nivel Tècnico III	EP.(